



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 207/91

DE 21 DE OUTUBRO DE 1991.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLÁVIO SILVA ROCHA, Prefeito Constitucional do Município de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rondon do Par, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CSM em caráter permanente, como órgão deliberativo do sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízos das Funções do Poder Legislativo são competências do CSM:

- I - definir as prioridades de Saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL

- V - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Saúde Públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VI - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- VIII - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- IX - elaborar seu regimento interno;
- X - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) - um representante da Secretaria Municipal de Saúde, Bem-Estar Social e Meio Ambiente;
- b) - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

II - Do Poder Legislativo:

- a) - um representante da Comissão Permanente de Saúde;
- b) - Um representante da Comissão Permanente de Justiça;



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL

III - Dos prestadores de serviços públicos e privados:

- a) - um representante da Unidade Mista da Fundação Nacional de Saúde;
- b) - Um representante da Unidade Mista da SESPA do Distrito de Goianésia;
- c) - um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;
- d) - um representante do Instituto de Pensão e Aposentadoria dos servidores Públicos do Estado do Pará - IPASEP;
- e) - um representante dos hospitais da rede particular;

IV - Dos Usuários:

- a) - três representantes das entidades ou associações comunitárias ou filantrópicas;
- b) - um representante das escolas públicas sediadas no Município;
- c) - um representante das escolas particulares sediadas no Município;
- d) - dois representantes dos sindicatos e entidades patronais;
- e) - dois representantes dos sindicatos e entidades de trabalhadores.

1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regulamente organizada.

3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

4º - O número de representantes de que trata o in



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL

-ciso IV deste artigo não será inferior ao número de representantes de prestadores de serviços.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, que acatará a indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente no caso de representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

2º - Os representantes do Poder Legislativo serão indicados pelos Presidentes das respectivas Comissões.

3º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu presidente.

4º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) reuniões extraordinárias intercaladas no período de 90 (noventa) dias.

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO II  
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - para a realização será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL

instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do Cms, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de CR\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), para prover as despesas com a instalação do Conselho de Saúde.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rondon do Pará, 21 de outubro de 1991.

ETELVINO O.M. DE AZEVEDO  
1º Secretário

CÉSAR ROSA CUNHA  
Presidente

NOROEL P. DE OLIVEIRA  
2º Secretário